

Processo nº 2090.01.0004403/2026-03

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

Procedência: Despacho nº 251/2026/FEAM/URA SM - CAT

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 20731/2026

O empreendedor Jairo Cupertino, proprietário do Sítio Vitróvio, formalizou em 12/05/2026 processo de licenciamento simplificado nº 20731/2026, visando regularizar uma barragem de amortecimento de cheias, no município de Sapucaí – Mirim.

A atividade de “*Barragens ou bacias de amortecimento de cheias*” (código E-05-01-1) é considerada como médio potencial poluidor/degradador, e com uma Área alagada ao nível máximo de cheia de 2,71ha é considerada pequeno porte, enquadrando o empreendimento como classe 2. Por estar localizada em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera foi considerada a incidência de critério Locacional, justificando a adoção de licenciamento ambiental simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Conforme informações prestadas nos estudos, a barragem será formada por terra compactada, com crista de 94m e cota da crista e, 1454,8m.

A antiga barragem receberá uma nova estrutura a qual possibilitará maior segurança operacional integrando-se a paisagem montanhosa do entorno. A área inundada passará de 1,38 para 2,71 hectares.

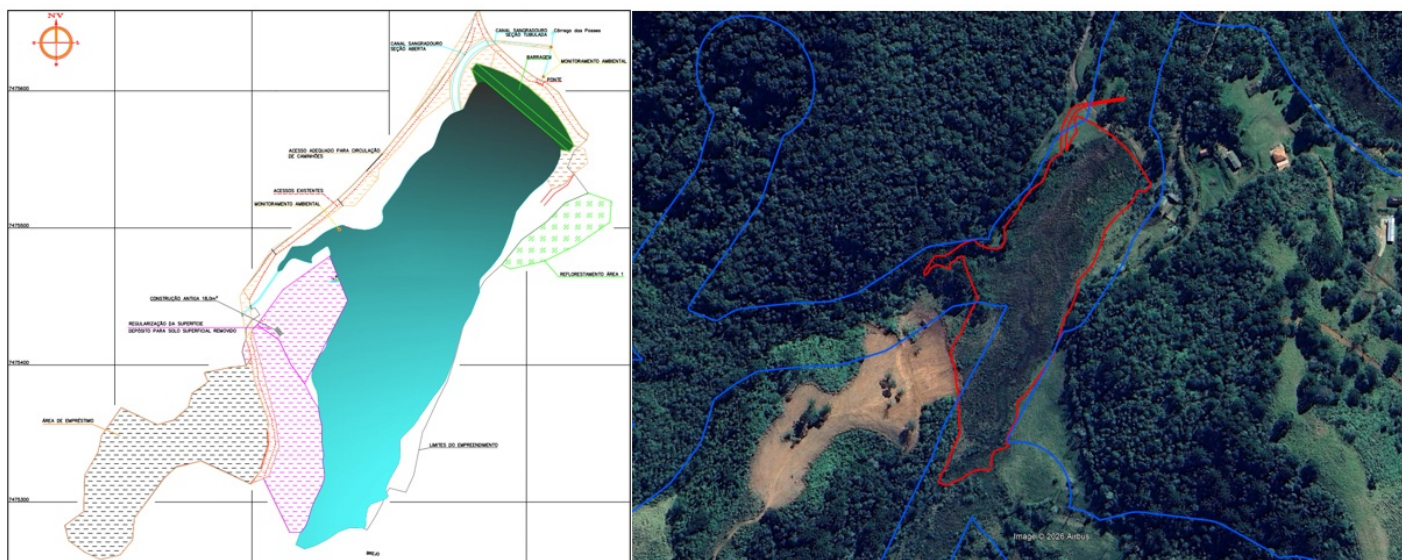


Figura 1: À esquerda, Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado do barramento (Fonte: RAS). À direita, demonstrando a localização e entorno do barramento. (Fonte: Google Earth).

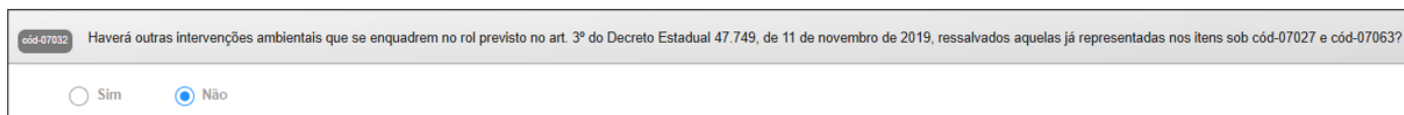
O barramento contará com vertedouro do tipo Canal a céu aberto, coberto com geomembrana 1mm espessura, com cota da crista de 1453,5m e vazão de projeto de 3,6 m³/s, soleira de 4,5m e dissipador de energia com pedras naturais. O período de retorno considerado foi de 500 anos. Não está previsto canal de fundo.

Sobre a vegetação que ocupa a Área Diretamente Afetada, consta nos estudos a vegetação típica de solos alagados – taboa, pastagem – braquiária, e árvores isolados às margens da barragem, composta por uma linha de araucárias (*Araucaria angustifolia*) que acompanha a o solo firme que se conecta com a Reserva Legal, logo acima. Consta nos estudos (item 5.1.2) que a formação do lago da barragem tornará essa região permanentemente alagada ocasionando o apodrecimento de raízes e a morte dos indivíduos, posto que a Araucária não resiste ao solo permanentemente encharcado.

Consta ainda nos estudos que *“Conforme consulta ao IEF a inundação das árvores exigirá a compensação com 20 unidades para cada Araucária. A inundação afetará 24 unidades. Foram produzidas mais de 600 mudas em 2024 para fins de utilização em áreas de recuperação ambiental, pois a espécie é abundante na propriedade. Portanto, feito o levantamento dos indivíduos condenados, será realizada, conforme orientação, uma solicitação de corte de árvores isoladas, a qual será concluída ainda durante a fase de implantação, a fim de se executar a compensação durante essa fase, antes da etapa de operação, a qual tem previsão de início a partir de Outubro, conforme estabelecido no Cronograma de Implantação da Barragem.”*

Além desta intervenção, observa-se que a formação da lâmina de água alagará área de preservação permanente – APP, delimitada na figura 1 na cor ciano. Não há informações sobre possível intervenções para construção de acesso – estradas que interligarão a barragem à área de empréstimo e bota fora (as estradas não foram demonstradas nas plantas). Destaca-se ainda que a área intitulada como “Depósito para solo superficial removido” se sobrepõe a fragmentos de vegetação nativa, sendo necessário documento autorizativo para intervenção para este fim.

O empreendedor não apresentou Documento Autorizativo para intervenção ambiental na formalização do processo e informou no cód-07032 da aba “Critérios Locacionais” do SLA que não haveriam intervenções que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019.



cód-07032 Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?

☐ Sim ☒ Não

Figura 2: Reprodução de tela das informações prestadas no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. (Fonte: SLA Ecossistemas).

Porém, cita-se nos estudos um número de processo de intervenção ambiental - 2100.01.0046601/2021-69 (porém não apresenta o documento autorizativo). Em consulta ao sistema de decisões de processos do IEF, observamos que tal processo se trata de uma autorização para Intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, com a finalidade de Reforma e manutenção de barramento, em área de 0,25 ha. Ou seja, esta autorização para intervenção não acobertaria a supressão dos 24 indivíduos de araucária necessários para o alteamento do barramento, as intervenções em APP para a ampliação do lago (que passará de 1,38 para 2,71 hectares), e outras possíveis intervenções como estradas de acesso à área de empréstimo e bota fora.

Conforme determina o art. 15 da Deliberação Normativa 217/2017, *“para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Sobre a finalidade do barramento, foi informado nos estudos que a finalidade é paisagística. Porém, o processo de licenciamento foi formalizado para a atividade *“Barragens ou bacias de amortecimento de cheias”*, código E-05-01-1, para uma área alagada de 2,71ha. Os sistemas de amortecimento de cheias são infraestruturas projetadas para mitigar os efeitos de grandes volumes de água pluvial durante eventos de chuvas intensas (vazão de pico), reduzindo o risco de enchentes e alagamentos a jusante. Não há nos estudos caracterização técnica das vazões de pico e residual, níveis máximos e de espera do reservatório, que o caracterizaria como um barramento de amortecimento de cheias. Ou seja, a finalidade paisagística não está em consonância com o código preenchido na formalização do processo. **Assim, a equipe técnica da URA-SM entende que a atividade mais adequada para tal barragem seria “Barragem de perenização” (código G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura), sendo passível de licenciamento apenas para áreas superiores a 10ha, e não barragem para amortecimento de cheias, como informado.**

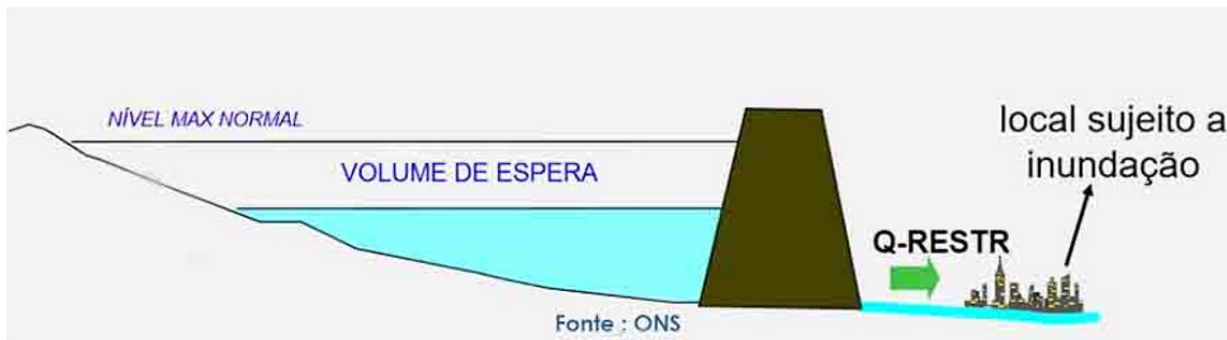


Figura 3: Ilustração demonstrando como opera uma barragem de amortecimento de cheia.

Diante dos fatos relatados, a equipe técnica da URA-SM enviou em 29/06/2026 solicitação de informações complementares para esclarecimentos por parte do responsável técnico, com prazo de 15 dias.

O prazo para atendimento expirou em 15/07/2026 e as informações não foram atendidas, o que acarreta o arquivamento do processo, conforme disposto no artigo 26 da DN 217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

(...)

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Apesar da motivação primária para arquivamento ser o não atendimento às informações complementares, deve-se ressaltar a possível incompatibilidade da atividade exercida na propriedade e aquela preenchida na formalização, conforme relatado ao longo deste parecer. Assim, no caso de barragem de perenização, o processo seria arquivado por perda de objeto, uma vez se tratar de atividade não passível de licenciamento em razão de seu porte inferior a 10ha.

Neste caso, o empreendedor deverá regularizar as intervenções ambientais junto ao Instituto Estadual de Florestas.

O empreendedor é detentor de Certificado de Outorga para Construção de Barramento ou Açude, Coordenadas Geográficas: 22°49'31,40"S, 45°48'45,98"O, Portaria nº: 8.01.0016994.2026 de 23/04/2026, Processo nº: 26495/2025.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em razão do não atendimento às informações complementares e uma vez que a atividade informada, código E-05-01-1 – “Barragens ou bacias de amortecimento de cheias”, não condiz com a atividade desenvolvida pelo empreendedor, sugere-se o **arquivamento** da Licença Ambiental Simplificada do Sítio Vitruvio II de propriedade de JAIRO CUPERTINO, para a atividade de “Barragens ou bacias de amortecimento de cheias”, no município de Sapucaí-Mirim.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 12/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146643360** e o código CRC **0FF10B33**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004403/2026-03

SEI nº 146643360



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JAIRO CUPERTINO

CNPJ/CPF : 006.819.388-20

Empreendimento : Sítio Vitruvio II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Capital Federal número/km 555 Apto 91 Bairro Sumaré CEP 01259-010 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sapucai-Mirim (LAT) -22.8265, (LONG) -45.8135

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 20731/2026

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em razão do não atendimento às informações complementares e uma vez que a atividade informada, código E-05-01-1 – “Barragens ou bacias de amortecimento de cheias”, não condiz com a atividade desenvolvida pelo empreendedor, sugere-se o arquivamento da Licença Ambiental Simplificada do Sítio Vitruvio II de propriedade de JAIRO CUPERTINO, para a atividade de “Barragens ou bacias de amortecimento de cheias”, no município de Sapucaí-Mirim.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 13/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 13/08/2026 13:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.